



Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa - RS - Serafina Correa - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000205

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/05/18000205

Número / Ano	000205/2026
Data / Horário	18/05/2026 - 14:29:02
Assunto	Ofício Gab. nº 298/2026 - Resposta à Indicação nº 15/2026.
Interessado	Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício do Gabinete do Prefeito
Número Páginas	2
Emitido por	Josiano



Ofício Gab. nº 298/2026

Serafina Corrêa, RS, 18 de maio de 2026.

Sua Excelência

Vereadora Lucimar Zarpelon

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Resposta à Indicação nº 15/2026.

Senhora Presidente,

Em atenção à Indicação nº 15/2026, encaminhada por intermédio do Ofício nº 129/2026, por meio da qual foi solicitada a adoção das providências necessárias para a revisão da Lei Municipal nº 2.807/2011, no que se refere à concessão de gratificação aos professores que atuam com alunos da educação especial e inclusiva, o Poder Executivo Municipal apresenta os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, destaca-se que a matéria já foi objeto de revisão legislativa recente, promovida por intermédio da Lei Municipal nº 4.171, de 24 de maio de 2023, que alterou o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.807/2011, reduzindo de 10 (dez) para 5 (cinco) o número mínimo de alunos especiais por turma regular necessário para a percepção da gratificação.

Da mesma forma, a Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, que instituiu novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal para os profissionais ingressantes após sua publicação, também contemplou a mesma sistemática de concessão do benefício, assegurando tratamento isonômico entre os regimes jurídicos atualmente vigentes.

Cumpre salientar, ainda, que a legislação municipal vigente adota, para fins de caracterização de aluno especial, os critérios previstos na legislação educacional aplicável, abrangendo os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, devidamente avaliados por equipe multidisciplinar.

Nesse contexto, esclarece-se que diagnósticos de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), isoladamente, não se enquadram nas hipóteses legais atualmente previstas para concessão da gratificação,



em conformidade com o disposto previsto na legislação municipal.

Além disso, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, atualmente nenhuma das turmas da Rede Municipal de Ensino atinge o quantitativo mínimo de 5 (cinco) alunos especiais por turma regular exigido pela legislação vigente para percepção da gratificação pelo docente, permanecendo os números significativamente abaixo do patamar legal estabelecido.

Por fim, informa-se que a Administração Municipal já está conduzindo estudos técnicos voltados à valorização global da categoria do magistério municipal, abrangendo análise de impacto financeiro e orçamentário, segurança jurídica, sustentabilidade das medidas e avaliação das demandas apresentadas pela categoria, tratando-se de processo que deverá ocorrer de forma responsável, planejada e dialogada.

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Daniel Morandi
Prefeito Municipal